

Interveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento a Pesquisa - FADESP
Interveniente: Secret. de Estado de Desenv., Ciência e Tecnologia - SEDECT
Ordenador: Ubiratan Holanda Bezerra

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125947 TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 01/07/2010
Valor: 580,00
Vigência: 02/07/2010 a 01/07/2011
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

CONTRATO: 39/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129119126470000 339037 0144000000 Estadual
Contratado: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Endereço: Av Alcindo Cabela, Bairro: Cremação, 2439
CEP. 66045-197 - Belém/PA
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego
Acórdãos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125925 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSO FAZENDÁRIOS ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO N. 2456 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5373 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012009730008677-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. A opção pelo Simples Nacional para o ano calendário de 2009, se venceu em 20.02.2009, nos termos do art. 17-A da Resolução CGNS n. 04 de 30.05.2007, incluído pela Resolução CGSN n. 54 de 29.02.2009. 3. A existência de pendência cadastral do contribuinte junto à Secretaria da Fazenda Estadual, não solucionada até 20/02/2009, impede sua inclusão no Simples Nacional 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2010

ACÓRDÃO N. 2457 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5375 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012009730008676-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. A opção pelo Simples Nacional para o ano calendário de 2009, se venceu em 20.02.2009, nos termos do art. 17-A da Resolução CGNS n. 04 de 30.05.2007, incluído pela Resolução CGSN n. 54 de 29.02.2009. 3. A existência de pendência cadastral do contribuinte junto à Secretaria da Fazenda Estadual, não solucionada até 20/02/2009, impede sua inclusão no Simples Nacional 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2010.

ACÓRDÃO N. 2458 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5265 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072009510000193-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos, cerceamento de defesa, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2010.

ACÓRDÃO N. 2459 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5289 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012009510000132-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Contribuinte obrigado ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando ficar provado de que não o possuía, deve ser mantida a autuação na forma estabelecida na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2010.

ACÓRDÃO N. 2460 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5141 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372007510003361-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de idoneidade da Nota Fiscal rejeitada por maioria de votos. 3. Enviar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Documento fiscal inidôneo tão-somente faz prova em favor do fisco. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2010.

ACÓRDÃO N. 2461 – 1ª CPJ, RECURSO N. 5213 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092005510000355-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. O uso de máquina calculadora eletrônica,

não caracteriza semelhança que possa confundir com ECF, portanto equivocada a decisão de primeira instância. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2010.

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126051 TERMO ADITIVO: 2

Data de Assinatura: 30/06/2010
Valor: 2.500,00
Vigência: 01/07/2010 a 30/06/2011
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses.

CONTRATO: 38/2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129119126470000 339039 0144000000 Estadual
Contratado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Endereço: Av Júlio César, Bairro: Val-de-Cães, SN
CEP. 66617-420 - Belém/PA
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126115 TERMO ADITIVO: 13

Data de Assinatura: 30/06/2010
Valor: 233.890,80
Vigência: 30/06/2010 a 29/06/2011
Justificativa: Prorrogação do contrato por mais(doze) 12 meses.

CONTRATO: 19/2005

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04129119126470000 339036 0144000000 Estadual
Contratado: RAQUEL ALVES LOURENÇO
Endereço: Tv Nove de Janeiro, Bairro: São Brás, 1459
CEP. 66060-575 - Belém/PA
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126144

O ILMO. SR. ROQUE APARECIDO TABONI, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT CAPANEMA, desta Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que os AUTOS DE INFRAÇÕES E NOTIFICAÇÕES FISCAIS DE N.ºs 122005510001162-0, e 122006510000003-0, e 122006510000004-9, foram JULGADOS PROCEDENTES EM 1ª INSTÂNCIA, ficando a empresa notificada no prazo de 30 dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, Inciso III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor recurso voluntário junto ao TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007. AINFS: 122005510001162-0, 122006510000003-0 e 122006510000004-9
CONTRIBUINTE: M. P. FEITOSA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.215.358-6
ROQUE APARECIDO TABONI
COORDENADOR FAZENDÁRIO
CERAT CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT CAPANEMA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126188

O Ilmo. Sr. Coordenador Fazendário da CERAT Capanema, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/1998 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 122010820000070-6, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98. Razão Social: J MEDEIROS VIEIRA
Inscrição Estadual: 15.222.962-0
Auditor Fiscal solicitante: Manoel Soares Matos Filho
Documentos solicitados:

- Balanço Patrimonial;
- DAE(S) de recolhimento de ICMS;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- DIEF / GIEF;
- DIRPF-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – sócio;
- Livro de Registro de Apuração do ICMS;
- Livro de Registro de Entradas;
- Livro Registro de Saídas;
- Livro Registro de Inventário;
- Livro Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência;
- Mapa Resumo ECF (Redução Z Anexa);

- Notas Fiscais de Entradas;
- Notas Fiscais de Saídas;
- Pedido/Cessação de USO de ECF;
- Relação das NFS. Ref. Aos Pag. De: () 1141 - () 1145 - () 1146 _ () 1152

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: janeiro/2005 a dezembro/2005.
Local p/ entrega da documentação: Rua João Pessoa, 109 – Centro - Capanema – PA, fone: (91)3462.1442.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Roque Aparecido Taboni
Coordenador Fazendário – CERAT Capanema
**PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 126192**

PORTARIA Nº 0544 , DE 01 DE JULHO DE 2010.

Define os procedimentos para a consulta e a extração de dados do valor adicionado utilizados no cálculo da Cota Parte dos Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar o acesso aos dados do valor adicionado utilizados no cálculo da Cota Parte dos Municípios, no site da Secretaria de Estado da Fazenda – Portal de Serviços, pelos gestores dos Municípios e das Associações de Municípios,

RESOLVE:
Art. 1º A consulta e a extração de dados do valor adicionado utilizados para o cálculo da Cota Parte dos Municípios serão efetivadas conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os gestores dos Municípios e das Associações de Municípios, ou outras pessoas por eles indicados, para a consulta e a extração de dados do valor adicionado, deverão cadastrar-se como usuários do serviço.

§ 1º Para o cadastramento referido no caput deste artigo, o interessado deverá encaminhar pedido endereçado ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, de forma individualizada, conforme modelo constante do Anexo Único, instruído com cópias dos documentos de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

§ 2º O pedido de cadastramento poderá ser protocolizado em qualquer Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não Tributária ou, ainda, no protocolo geral do Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Os pedidos deverão ser remetidos à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF, para análise documental e demais procedimentos de inserção de dados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º Compete ao titular da Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF homologar e autorizar o acesso às consultas e aos dados de que trata esta Portaria.

§ 5º Após a análise e os competentes registros, será enviado ao requerente, por meio de correio eletrônico, o resultado do pedido, disponibilizando, se for o caso, o link de acesso e os demais procedimentos para geração da senha que deverá ser efetuada, exclusivamente, pelo usuário mediante confirmação de informações pessoais e restritas.

§ 6º O usuário habilitado, após a ativação do primeiro acesso, assume o compromisso de utilizar os dados consultados ou extraídos somente para os fins de que trata a Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como, de manter o sigilo fiscal.

Art. 3º O acesso do usuário autorizado nos termos desta Portaria será restrito e vinculado às consultas e extrações dos dados solicitados.

Art. 4º O prazo de validade do acesso pelo usuário autorizado será até o dia 31 de dezembro do ano de sua autorização/validação, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação do interessado.

Art. 5º Ocorrendo algum impedimento ou desligamento, durante o prazo de validade do acesso, o usuário autorizado comunicará, oficialmente, ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de bloqueio do acesso às informações pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, sob pena de responsabilidade. Parágrafo único. Em casos de ocorrerem registros ou informações de desligamento ou impedimento do autorizado, a Secretaria de Estado da Fazenda poderá a qualquer tempo, independente da solicitação, bloquear o referido acesso.

Art. 6º Fica aprovado o formulário "Pedido de Acesso ao Portal de Serviços (SEFA) - Perfil: Município", conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O formulário "Pedido de Acesso ao Portal de Serviços (SEFA) - Perfil: Município" será disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Fazenda - Portal de Serviços, seção